



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. AGNELO QUEIROZ) *Agnelo Queiroz*

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta inciso VI e altera o § 4º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

DESPACHO:

11/08/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 13/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<i>CEED</i>	<i>13/10/99</i>
<i>CFT</i>	<i>04/05/00</i>
<i>CFT</i>	<i>12/12/00</i>

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>Gulmar Machado</i>	Presidente: <i>Machado</i>	Em: <i>28/10/99</i>
Comissão de: <i>Educação, Cultura e Desporto</i>	Presidente: <i>*</i>	Em: <i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
Comissão de: <i>Finanças e Tributação</i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
Comissão de: <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
Comissão de: <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
Comissão de: <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
Comissão de: <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>
Comissão de: <i> </i>	Presidente: <i> </i>	Em: <i>/ /</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CECD	Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PL	1462	1999	19	10	1999	Claudio

- Ofício no P-387/99, à Presidência da CD, solicitando apensação do PL 1.462/99 ao PL 763/99.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CECD	Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PL	1462	1999	26	10	1999	Claudio

- Ofício no 1.132/99 - SEM/P, indeferindo pedido de apensação do PL 1462/99 ao 763/99.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CECD	Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PL	1.462	1999	28	10	1999	Claudio

- Distribuído ao Relator, Dep. Gilmar Malhado

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	CECD	Tipo	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	
		PL	1462	1999	14	12	1999	4º Luiz

- Parecer favorável do Relator, Dep. Gilmar Malhado, com substitutivo.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.462, DE 1999
(DO SR. AGNELO QUEIROZ)



Acrescenta inciso VI e altera o § 4º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

"Art.6º.....

.....
VI – adicional de um e meio por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos previstos em lei, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios, sendo que este montante arrecadado será repassado ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, na proporção de oitenta e cinco por cento e quinze por cento, respectivamente."

Art. 2º. O § 4º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....
§ 4º . Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente dos adicionais mencionados neste artigo." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao fim de eventos esportivos do porte dos Jogos Olímpicos ou Pan-Americanos recrudescer o debate sobre a carência de recursos para o desporto brasileiro.



Recentemente, o presidente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Sr. Carlos Arthur Nuzman, considerou insuficiente o valor transferido ao COB, inclusive nos anos olímpicos e de pan-americanos, correspondente a arrecadação líquida de dois testes da loteria esportiva, equivalente a R\$ 300 mil. Na realidade, em 1999, o INDESP transferiu ao COB R\$ 1.878.204,89 para o pré-pan de box (R\$ 15.204,89), XIII Jogos Pan-americanos (R\$ 1.613.000,00) e para aluguel das instalações olímpicas em Conberra na Austrália (R\$ 250.000,00 - 1ª parcela). Ainda assim, os recursos oficiais destinados ao COB foram insignificantes se comparados aos valores investidos por outros países.

O presidente do COB, a título de comparação, argumentou que o comitê italiano recebe cerca de US\$ 650 milhões/ano e o australiano aproximadamente US\$ 100 milhões/ano. Esses valores foram citados meramente como referências, visto as diferentes características sócio-econômicas desses países comparativamente ao Brasil. Por fim, o presidente do COB afirmou que recursos da ordem de R\$ 50 milhões/ano permitiriam a elaboração de novo projeto olímpico que daria outra dimensão ao desporto brasileiro.

Inegavelmente, o desporto brasileiro não vem recebendo os recursos necessários ao pleno desenvolvimento do seu potencial. Na realidade, o esporte não é só a manifestação da cultura de um povo mas, também, constitui investimento sólido, de médio prazo, na redução dos gastos com a saúde e a assistência social.

Freqüentemente, quando se aborda a questão de recursos para o esporte utiliza-se como comparação os dispêndios com a cultura, como se fossem áreas excludentes. De fato, ambas as áreas são relevantes e indispensáveis para o desenvolvimento do País. No entanto, como é notório, a cultura no Brasil já possui incentivo - ainda que insuficiente - consubstanciado na Lei Rouanet e na verba do Fundo Nacional da Cultura. O Esporte, contudo, não possui qualquer incentivo fiscal específico ou dotações públicas mínimas necessárias.

No Congresso Nacional estão tramitando vários projetos de lei que pretendem criar incentivos fiscais para o esporte. Tratam-se de iniciativas louváveis, porém, é conhecida a posição contrária da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, utilizando como argumentos a evasão e a possibilidade de sonegação fiscal.

Assim sendo, este projeto que hoje apresento pretende criar recursos para a promoção do desporto de rendimento, que alavanca a prática esportiva em todo o País, sem interferir na arrecadação federal. O projeto cria percentual de 1,5% sobre a arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, cuja a realização ocorrer por autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios, nos termos da Lei 9.615, de 24 de março de 1998.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em decorrência, o montante arrecadado será repassado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, na proporção de 85% e 15% respectivamente, permitindo que essas entidades passem a usufruir de recursos mensais para a elaboração de seus projetos destinados ao desporto.

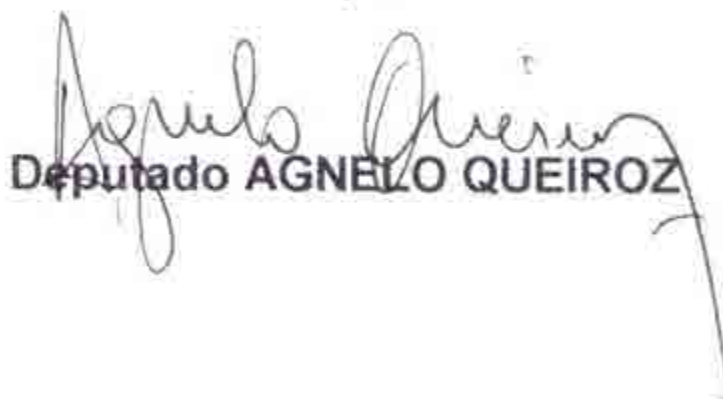
Conforme dados da Caixa Econômica Federal, o percentual de 1,5% proposto propiciará arrecadação anual estimada de aproximadamente 30 milhões de reais, valor este que acrescido aos dos testes da loteria esportiva e aos programas orçamentários do INDESP em favor da promoção do desporto de rendimento, criará condições para o COB e para o Comitê Paraolímpico Brasileiro desenvolverem projetos olímpicos de vulto, não só para os jogos de Sidney, no ano 2000, como também e principalmente para os Jogos de 2004 e subsequentes.

Convém sublinhar, que os recursos ora destinados ao esporte serão custeados, pelos prêmios dos concursos de prognósticos previstos em lei. O valor repassado ao esporte corresponderá a aproximadamente 4,5% dos prêmios, não desestimulando as apostas lotéricas.

Finalmente, enfatizo as palavras do presidente do COB, Sr. Carlos Arthur Nuzman: *"o esporte ajuda a divulgar o País, a promoção de eventos internacionais, movimenta a indústria do turismo e cria empregos. Novas modalidades, mais atletas, formam novas profissões, combatem o desemprego e, em última análise, são outra alternativa para tirar as pessoas das ruas, da pobreza. Quanto mais pessoas praticarem esporte, maior será a possibilidade de termos um povo saudável e mais bem-educado. Enfim, toda a sociedade vai ser beneficiada"*.

Estou certo que os benefícios que irão advir da utilização desses recursos em favor dos atletas olímpicos e paraolímpicos darão nova dimensão não só ao desporto, como à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1999.


Deputado AGNELO QUEIROZ



Lote: 80
Caixa: 111
PL N° 1462/1999
5

PLENARIO - RECEBEMOS	
Em	21/8/99 às 17:46 hs
Nome	Rafaela
Ponto	3.204

21.46

21.46



LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Brasileiro do Desporto

SEÇÃO II
Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto

Art. 6º Constituem recursos do INDESP:

- I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;
- II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;
- III - doações, legados e patrocínios;
- IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;
- V - outras fontes.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal-CEF apresentará balancete ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-387/99

Brasília, 19 de outubro de 1999

Indefiro, nos termos do art. 142 do RICD, o Ofício nº 4 requerente e, após, publique-se.

Senhor Presidente

Em 20 de maio de 1999

PRESIDENTE

Solicito de V.Ex^a, nos termos regimentais, providências no sentido de serem apensados ao Projeto de Lei nº 763/99, do Sr. Zezé Perrella, que "altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", o Projeto de Lei nº 1.462/99, do Sr. Agnelo Queiroz, que "acrescenta inciso VI e altera o § 4º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998", e o Projeto de Lei nº 1.471/99, do Sr. Júlio Redecker, que "acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", por tratarem de matérias análogas.

Atenciosamente,

Deputada **MARIA ELVIRA** (PMDB/MG)
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 80 Caixa: 111

PL N° 1462/1999

7

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Ass: <i>Angela</i>	N.º <i>Presidência</i> N.º <i>3693/99</i>
<i>20/10/99</i>	Hora: <i>16:45</i>
	Ponto: <i>3491</i>

SGM/P nº 1132/99

Brasília, 20 de outubro de 1999.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício nº P-387/99 dessa Comissão, de 19 de outubro deste ano, onde se pede a apensação dos Projetos de Lei de números 1.462/99 e 1.471/99, dos Senhores Agnelo Queiroz e Júlio Redecker, respectivamente, ao Projeto de Lei nº 763/99, do Senhor Zezé Perrella, comunico-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

"Indefiro, nos termos do art. 142 do RICD. Oficie-se à requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA MARIA ELVIRA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.462, de 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 04 de novembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária